



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Emília de Lima Pinho		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisco Bruno Lima Araújo.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 03325021-9	PARECER N° 0095/2004	APROVADO EM: 03.02.2004

I – RELATÓRIO

Neste Processo, protocolado sob o N° 03323021-9, Maria José Rufino Alves, Diretora do Educandário Emília de Lima Pinho, solicita a regularização da vida escolar de Francisco Bruno Lima Araújo, matriculado, em 2003, na 3ª série do ensino médio, concluindo-o, sem fazer a dependência na disciplina Matemática, de que era devedor na 2ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução que se nos apresenta para regularizar a vida escolar do aluno em referência é refazer os conteúdos da disciplina Matemática, referente à 2ª série do ensino médio. Para isso, não há necessidade de exigência de freqüência, pois a reprovação não foi de faltas e sim de conhecimentos, o que poderá ser demonstrado através de testes, avaliação, trabalhos, etc...

É o que se depreende do Parecer N° 24/2003 do Conselho Nacional de Educação.

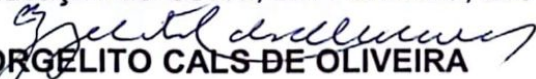
III – VOTO DO RELATOR

Responda-se nesse sentido à consulente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2004.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER N° 0095/2004
SPU N° 03325021-9
APROVADO EM: 03.02.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC